



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024 – SMD/SME/SMS/SESUMA

LICITAÇÃO COMPRASNET N.º 90019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3947/2024

UASG 984625

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS AUTORIZADAS OU CREDENCIADAS PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA.

MODALIDADE: PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ORÇAMENTO ESTIMADO: NÃO SINGILISO

PREFERÊNCIA ME/EPP E EQUIPARADOS: SIM

OBTENÇÃO DO EDITAL: O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA ACESSO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, NO *LINK* LICITAÇÕES (IPATINGA.MG.GOV.BR/LICITACOES) E NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) (PNCP.GOV.BR).

CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES: CONFORME ITEM “3” DESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO: ATÉ ÀS 07:59H DO DIA 22/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: A PARTIR DAS 08:00H DO DIA 22/07/2024.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APENAS DA LICITANTE VENCEDORA, MEDIANTE CONVOCAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS;

APÊNDICE DO ANEXO I -

- a) PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO
- b) LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS E1;
- c) PLANILHA DE PREÇOS;
- c) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

DO PREÂMBULO

1.1. O município de Ipatinga, por meio das secretarias Municipais de Dados – SMD, Educação – SME, Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA e Saúde – SMS, torna pública que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica n.º 019/2024 – SMD/SME/SMS/SESUMA, do tipo menor preço aferido de forma global, regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.792/2023, Decretos Federais n.º 11.246/2022; Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022, 73/2022, 91/2022; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas especializadas autorizadas ou credenciadas pela Anatel para prestação de Serviço de Telefonia, categoria Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de circuitos de entroncamento digital, linhas diretas, serviços de ligação local e serviços de ligação de longa distância nacional, de forma contínua, para atendimento da Prefeitura Municipal de Ipatinga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições deste edital e seus anexos.

DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas correntes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias apresentadas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na Seção de Compras e Licitações - 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, até às 18:00 horas ou por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@ipatinga.mg.gov.br ou licitacoes.ipatinga@gmail.com, identificados com o assunto “Pregão Eletrônico 003/2024”.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a esta licitação e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br), podendo ser acessadas por todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DA ADESÃO

5.1.O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação aplicável.

6.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Ipatinga nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Ipatinga;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- i) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.2.1. A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis:

6.2.2.1. SICAF;

6.2.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

6.2.2.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

6.2.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.3. Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, a Licitante será convocada para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

DO CREDENCIAMENTO/CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Ipatinga por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, no valor global dos serviços.

8.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar Proposta inicial com o valor GLOBAL na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

8.3. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data desta licitação.

8.4. No momento do envio da Proposta a Licitante deverá declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico:

8.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do Art. 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

8.4.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. Que cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

8.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

8.4.6. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

8.4.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

8.6. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

8.7. Ao cadastrar sua Proposta no Sistema Eletrônico, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".

8.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

8.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.11. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.13. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.14. As Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais Licitantes.

DA CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.2. A operacionalidade do Sistema Eletrônico é de responsabilidade do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, junto a qual as Licitantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.3. A Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

9.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

9.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.



DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

10.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

10.9. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

10.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

10.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.792/2023.

10.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, com o prazo mínimo de 24h, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

10.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

10.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no item 10.21.3 quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

10.21.3. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

10.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF,

b) Portal da transparência no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br>.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.2.1. A Consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

11.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos.

11.4. Será desclassificada a proposta que:

11.4.1 Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo I - Termo de Referência**;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos,



desde que insanável.

11.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação previstos no **Anexo I - Termo de Referência** serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

12.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

12.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigida no **Anexo I - Termo de Referência**, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

12.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

12.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima,

por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

12.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

12.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

12.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação

12.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

12.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

12.12. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 20 (vinte) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6.1 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

razões e documentos complementares.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

15.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

15.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

contratado, para aquele que:

15.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

15.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

15.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

15.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

15.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

15.2.2. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

15.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

15.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

15.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

15.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

15.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

15.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3 deste Edital.

15.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

15.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DAS MULTAS

16.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de empenho:

16.2. será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

16.3. será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula contratual;

16.4. será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas contratual durante a prestação dos serviços;

16.5. será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

16.6. As multas serão descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município de Ipatinga, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas.

16.7. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

16.7.1. greve generalizada dos empregados da prestadora dos serviços;

16.7.2. interrupção dos meios normais de transportes;

16.7.3. acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da licitante vencedora.

DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

19.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1 Conforme Anexo I – Termo de Referência.

VISTORIA

21.1 Conforme Anexo I – Termo de Referência.

DO PAGAMENTO E REAJUSTE

22.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

22.2. Em moeda corrente;

22.3. Em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

22.4. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

22.5. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

22.6. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

22.7. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

22.8. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados no envelope de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

22.9. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

da execução dos mesmos nas condições exigidas.

22.10. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

23.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

DA RESCISÃO

24.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

24.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

24.3. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;

24.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

24.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

24.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

24.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

24.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a prestação dos serviços;

24.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

24.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

25.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. A tolerância do Município de Ipatinga com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

25.12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e Anexos.

25.13. Se a empresa vencedora deverá manter a documentação atualizada durante o contrato.

25.14. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25.15. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

25.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.16.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado os dispositivos Legais.

25.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ipatinga.

Ipatinga, 05 de julho de 2024.

Wilkerson Sarom Rodrigues
Secretário Municipal de Dados – SMD

Cairo Monteiro Pereira
Secretário Municipal de Educação – SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas autorizadas ou credenciadas pela Anatel para prestação de Serviço de Telefonia, categoria Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de circuitos de entroncamento digital, linhas diretas, serviços de ligação local e serviços de ligação de longa distância nacional, de forma contínua, para atendimento da Prefeitura Municipal de Ipatinga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS FIXOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
01	Assinatura Link E1	07	07
02	Instalação de Link E1	07	07
03	Assinatura DDR	22	22

ITENS VARIÁVEIS – LIGAÇÕES LOCAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
04	Local Fixo-Fixo intragrupo	MIN	Ilimitado	Ilimitado
05	Local Fixo-Fixo extragrupo	MIN	Ilimitado	Ilimitado
06	Local Fixo-Móvel (VC1)	MIN	Ilimitado	Ilimitado

ITENS VARIÁVEIS – LIGAÇÕES LONGA DISTANCIA NACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
07	Longa Distância Fixo-Fixo	MIN	Ilimitado	Ilimitado
08	Longa Distância Fixo-Móvel (VC2)	MIN	Ilimitado	Ilimitado
09	Longa Distância Fixo-Móvel (VC3)	MIN	Ilimitado	Ilimitado

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Os valores contratuais a serem pagos à contratada serão apurados mensalmente de acordo com os quantitativos efetivamente utilizados pela contratante. Os quantitativos estimados dos itens são os discriminados na tabela acima.

O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme o Estudo Técnico Preliminar;

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº.10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº11.137, de 18 de julho de 2022, c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 7), dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - 6ª Edição - disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023>, sempre que aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes



dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Condições de execução:

O STFC objeto desta contratação deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. Não será permitida interrupção do serviço entre o término dos contratos citados e início do contrato em planejamento, ressalvado o período necessário para a migração que será acordado com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Entende-se como implantação: a instalação, configuração e migração do serviço. A implantação deverá disponibilizar o serviço telefônico fixo comutado de forma plena.

As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga, quando esta entender necessário.

A prestação dos serviços de implantação será realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00hrs às 17:00hrs.

Em caso de necessidade de implantação em horário diferente do indicado acima, deverá ser previamente acordado com a Contratante.

As atividades deverão ser agendadas junto aos técnicos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, que deverá definir o dia e horário mais propício à realização das atividades.

Caso a implantação não seja realizada de forma adequada, a Prefeitura Municipal de Ipatinga, poderá recusar a prestação do serviço e solicitar a realização da atividade de forma adequada. Não está excluída a sanção decorrente de sua não aceitação.

Após finalização das atividades de implantação do STFC, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes e checagens necessárias para validação da implantação.

Caso algum problema seja verificado e seja constatado a necessidade de realizar o retorno das configurações originais, assim deverá ser feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

O serviço deverá estar em funcionamento pleno em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

Na data acima informada deverá estar concluída a migração do serviço da operadora atual, que presta o STFC, para a operadora que irá assumir a prestação do serviço.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

As solicitações de suporte entre CONTRATADA e CONTRATANTE se dará por meio de solicitação via telefone, e-mail, ordem de serviço, registro em sistema de chamado e/ou outro meio de comunicação a ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Todas as solicitações de suporte, bem como seus desdobramentos deverão ser registrados por escrito em documentos hábeis para cada fato.

Os serviços serão prestados todos os dias, durante 24 horas.

Os serviços serão prestados conforme tabela abaixo definidos no estudo técnico preliminar

ITEM	TIPO LOGRADOURO	Nº CHAVE	ENDEREÇO	QUANT. LINK E1	DDR's
001	Prédio PMI	(31)3829-8000	Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro Ipatinga/MG – CEP: 35160-011	03	700
002	Hospital Municipal Eliane Martins	(31)3828-5600	Av. Felipe dos Santos, 123 – Cidade Nobre Ipatinga/MG – CEP: 35162-369	02	300
003	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	(31)3828-6850	Rua Macabeus, 780 – Canaã Ipatinga/MG – CEP: 35164-183	01	50
004	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	(31)3829-6650	Rua Graciliano Ramos, S/N, Cidade Nobre Ipatinga/MG – CEP: 35162-373	01	50

Especificação da Garantia:

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão público e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão público poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão público poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa para ser contatado sempre que necessário pelo Contratante, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados,
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização da IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- O consumo mensal de minutos, para cada modalidade de ligação, referentes aos itens 1.3 e 1.4 bem como os itens 2.1 a 2.3 deverá ser informado pela CONTRATADA.
- No caso de detecção de interrupção das funcionalidades, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA, através de telefone ou e-mail, que deverão ser informados e mantidos atualizados pela empresa.

A Glosa se dará da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- No caso de não prestação do serviço, por motivo de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, por período superior a 24 horas, a CONTRATANTE poderá realizar a glosa referente aos dias em que o serviço não foi prestado.
- A glosa será computada levando-se em consideração somente os itens 1.1 e 1.2 do presente processo, visto que os demais serem contabilizados mediante o uso efetivo.

O cálculo para a glosa será realizado da seguinte maneira:

- A implementação de glosa não dispensa ou anula as sanções, incluindo multa, previstas na Lei nº 14.133/2021, visto não possuir natureza sancionatória.
- Nos casos em que for constatada a necessidade de glosa pela CONTRATANTE, tal procedimento será formalizado através de Notificação à CONTRATADA, que constará com um prazo razoável para a defesa.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com o arquivo de texto no formato .TXT, no padrão FEBRABAN (Versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

Do Recebimento:

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07(sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação:

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - Prazo de Validade;
 - A data de emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar;
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento:

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito:

- É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos.
- A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Regime de execução:

O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer a respeito a contratos executados relativos à prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor (R\$): 506.131,20

O custo estimado total da contratação é de R\$ 506.131,20 (quinhentos e seis mil; cento e trinta e um reais; e vinte centavos), conforme tabela abaixo, considerando um período de 36 (trinta e seis meses) de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES MENSAIS (R\$)	VALORES TOTAIS ANUAIS (R\$)
------	-----------	-------------------	------------------	---------	-------------------------	-----------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

1	Feixes/Links E1s						
1.1	Assinaturas Links E1	7	7	Assinatura	1.441,77	10.092,39	121.108,68
1.2	Assinatura Módulos DDR's (50 cada)	22	22	Assinatura	110,58	2.432,76	29.193,12
1.3	Chamadas Locais Fixo - Fixo	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	166,69	166,69	2.000,28
1.4	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	166,76	166,76	2.001,12
SUB TOTAL ITEM 1 (somatório itens 1.1 a 1.4) – (A) =							154.303,20
Instalação (tx única) – (B) =							4.200,00
*Taxa de Mudança de Endereço (tx única) – (C) =							4.200,00
TOTAL ITEM 1 – (A+B+C) =							162.703,20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES MENSAIS (R\$)	VALORES TOTAIS ANUAIS (R\$)
2	Serviço Telefônico Fixo - Fixo e Fixo - Móvel, LDN (a partir dos feixes E1)						
2.1	Chamadas LDN Fixo - Fixo	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	166,74	166,74	2.000,88
2.2	Chamadas LDN Fixo – Móvel (VC2)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	166,96	166,96	2.003,16
2.3	Chamadas LDN Fixo – Móvel (VC3)	Ilimitado	ilimitado	Minutos	166,96	166,96	2.003,16
TOTAL ITEM 2 =							6.007,12

TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 =	168.710,40
-------------------------	------------

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
SME	1088	1.500.0001.001
SME	1094	1.500.0001.001
SMD	201	1.500.0000.000
SESUMA	1624	1.500.0000.000
SMS	619	1.600.501.0000
SMS	858	1.600.501.0000
SMS	511	1.600.501.0000
SMS	425	1.600.501.0000
SMS	339	1.600.501.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

APÊNDICE (A) DO ANEXO I – PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO

ITENS FIXOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
01	Assinatura Link E1	07	07
02	Instalação de Link E1	07	07
03	Assinatura DDR	22	22

ITENS VARIÁVEIS – LIGAÇÕES LOCAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
04	Local Fixo-Fixo intragrupo	MIN	Ilimitado	Ilimitado
05	Local Fixo-Fixo extragrupo	MIN	Ilimitado	Ilimitado
06	Local Fixo-Móvel (VC1)	MIN	Ilimitado	Ilimitado

ITENS VARIÁVEIS – LIGAÇÕES LONGA DISTANCIA NACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
07	Longa Distância Fixo-Fixo	MIN	Ilimitado	Ilimitado
08	Longa Distância Fixo-Móvel (VC2)	MIN	Ilimitado	Ilimitado
09	Longa Distancia Fixo-Movel (VC3)	MIN	Ilimitado	Ilimitado

APÊNDICE (B) DO ANEXO I– LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS E1

ITEM	TIPO LOGRADOURO	Nº CHAVE	ENDEREÇO	QUANT. LINK E1	DDR's
001	Prédio PMI	(31)3829-8000	Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro Ipatinga/MG – CEP: 35160-011	03	700
002	Hospital Municipal Eliane Martins	(31)3828-5600	Av. Felipe dos Santos, 123 – Cidade Nobre Ipatinga/MG – CEP: 35162-369	02	300
003	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	(31)3828-6850	Rua Macabeus, 780 – Canaã Ipatinga/MG – CEP: 35164-183	01	50
004	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	(31)3829-6650	Rua Graciliano Ramos, S/N, Cidade Nobre Ipatinga/MG – CEP: 35162-373	01	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

APÊNDICE (C) DO ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES MENSAIS (R\$)	VALORES TOTAIS ANUAIS (R\$)
1	Feixes/Links E1s						
1.1	Assinaturas Links E1	07	07	Assinatura	-	-	-
1.2	Assinatura Módulos DDR's (50 cada)	22	22	Assinatura	-	-	-
1.3	Chamadas Locais Fixo - Fixo	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
1.4	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
SUB TOTAL ITEM 1 (somatório itens 1.1 a 1.4) – (A) =							-
Instalação (tx única) – (B) =							-
*Taxa de Mudança de Endereço (tx única) – (C) =							-
TOTAL ITEM 1 – (A+B+C) =							-

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES MENSAIS (R\$)	VALORES TOTAIS ANUAIS (R\$)
2	Serviço Telefônico Fixo - Fixo e Fixo - Móvel, LDN (a partir dos feixes E1)						
2.1	Chamadas LDN Fixo - Fixo	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
2.2	Chamadas LDN Fixo – Móvel (VC2)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
2.3	Chamadas LDN Fixo – Móvel (VC3)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
TOTAL ITEM 2 =							-

TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 =							-
-------------------------	--	--	--	--	--	--	---

APÊNDICE (D) DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O objeto do estudo se destina à contratação de empresas especializadas autorizadas ou credenciadas pela Anatel para prestação de Serviço de Telefonia, categoria Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de circuitos de entroncamento digital, linhas diretas, serviços de ligação local e serviços de ligação de longa distância nacional, de forma contínua, para atendimento da Prefeitura Municipal de Ipatinga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Como o contrato atual se encerrou no mês de dezembro de 2023, não podendo ser mais prorrogado, é de extrema necessidade garantir a continuidade das prestações dos serviços de telefonia fixa (STFC) nas modalidades Local e LDN, atualmente em uso na Prefeitura Municipal de Ipatinga, com vistas a manter em pleno funcionamento do STFC como recurso para apoio às áreas finalísticas.

Assim, pretende-se manter a disponibilidade dos Serviços de Telefonia Fixa - STFC com, no mínimo, os mesmos níveis de disponibilidade e qualidade do contrato que será substituído, evitando gerar prejuízos às atividades laborais dos colaboradores e à prestação dos serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, POSSUI NATUREZA CONTINUADA, onde HAVERÁ NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO, resguardada pelo Art. 107 da Lei 14.133.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias abaixo e com a seguinte proporção de pagamento entre as secretarias responsáveis: SMS – 50%, SME – 30%, SMD – 15% e SESUMA – 5%.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
SME	1088	1.500.0001.001
SME	1094	1.500.0001.001
SMD	201	1.500.0000.000
SESUMA	1624	1.500.0000.000
SMS	619	1.600.501.0000
SMS	858	1.600.501.0000
SMS	511	1.600.501.0000
SMS	425	1.600.501.0000
SMS	339	1.600.501.0000

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A contratação dos serviços de telecomunicações visa atender às atividades Institucionais, objetivando a comunicação interna e externa, realizada através de voz, mantendo-a de forma contínua, segura, rápida e eficiente seguindo todas as definições da Resolução Anatel 765 de 6 de novembro de 2023.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos de Negócio:

- Os serviços serão prestados para Prefeitura Municipal de Ipatinga nos pontos elencados conforme Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento de faturas telefônicas no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato .txt) e/ou ainda no padrão que a própria Prefeitura Municipal de Ipatinga venha a definir por meio de Resolução.
- Permitir a identificação do número de origem da chamada, quando do recebimento de chamadas encaminhadas pela operadora à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT).
- Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- As chamadas locais devem se tarifadas por minuto, podendo ser fixo-fixo ou fixo-móvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador.
- Deverá ser realizada a portabilidade numérica, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço. Devendo manter a atual numeração utilizada pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.
- A empresa deverá disponibilizar para realização pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo- Fixo) e chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo- Móvel).
- As chamadas destinadas a números codificados sob o prefixo 0300 e similares devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado.
- Deverá possuir facilidade de Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Prefeitura Municipal de Ipatinga e de seus órgãos externos, sem a necessidade de passar por uma telefonista ou por uma Unidade de Resposta Audível (URA).
- Os códigos de acesso já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA, devendo ser realizada a portabilidade dos códigos de Discagem Direta a Ramal (DDR), sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- Deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + MCDU), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares, onde MCDU significa: Milhar, Centena, Dezena e Unidade.
- Deverá possibilitar a portabilidade numérica para todos os ramais (DDR) existentes.
- Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações e conexões dos feixes E1 (R2D), e a alocação dos códigos DDR, conforme faixas definidas serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- No perfil de tráfego telefônico indicado no Termo de Referência servirá apenas de subsídio para formulação, análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, sendo os pagamentos realizados tão somente em relação ao objeto efetivamente fornecido.
- No perfil de tráfego apresentado não representa compromisso futuro de qualquer natureza para o CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará sob hipótese alguma, em reajustes de preços, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.
- No Tronco Digital a ser disponibilizado (Link E1), deverá ser fornecido acesso digital às Centrais Públicas de Comutação Telefônica através de troncos digitais (Link E1), com tráfego bidirecional, com a Tecnologia Sip Trunking e disponibilização do serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR).
- Os troncos digitais (Link E1) deverão ser instalados por meio de fibra óptica e poderão ser instalados nos locais descritos no Termo de Referência.
- Os troncos digitais (Link E1) deverão ser compatíveis com as Centrais Telefônicas que possuem tecnologia SIP TRUNKING, PCM, TDM e/ou Conexão IP.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal, ficando a critério do CONTRATANTE, utilizar um número chave para direcionar as chamadas a um ramal “atendedor”.
- As chamadas intragrupo locais entre os troncos digitais (Link E1) de todos os locais do CONTRATANTE, até mesmo entre CNPJ's diferentes, não serão tarifadas, sendo o custo zero e o tráfego ilimitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- Caso haja viabilidade técnica, a CONTRATADA deverá promover a integração dos troncos digitais (Link E1) com os acessos individuais do STFC, sem ônus para o CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma faixa de numeração de ramais de 04 (quatro) dígitos, conforme atualmente se encontra.
- O acesso via tronco digital (Link E1) deverá permitir que chamada local, interurbana e terminal móvel seja inibida ou liberada de acordo com a solicitação de cada órgão do CONTRATANTE através da Central de Atendimento ao Usuário da CONTRATADA (CAU).
- A CONTRATADA é responsável pela assistência técnica e a manutenção, que deverá abranger integralmente os sistemas de comutação e transmissão e os troncos digitais de acesso, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Na eventualidade da CONTRATADA ofertar novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos troncos digitais contratados, o CONTRATANTE avaliará as vantagens técnico-econômicas para utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão, se contratadas, ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento dos troncos digitais (Link E1) e serão compatíveis com o sistema instalado.
- A CONTRATADA deverá substituir os meios de acesso sempre que conveniente ou necessário ao funcionamento dos troncos digitais ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá realizar a análise de viabilidade técnica das solicitações de mudança de endereço ou nova instalação de troncos digitais (Link E1) de acordo com as demandas do CONTRATANTE. Caso haja disponibilidade de acesso, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar todos os serviços necessários, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Compete à CONTRATADA prover os meios de acesso dos troncos digitais (Link E1) até o Distribuidor Geral (DG) através da sua rede de telecomunicações, sem ônus para o CONTRATANTE. E toda infraestrutura interna necessária para funcionamento dos Links digitais é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- Nos locais do CONTRATANTE em que for necessária a aprovação de projeto ou modernização de infraestrutura da rede de telecomunicações da Operadora para atender a demanda do Município, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de solicitação do CONTRATANTE para entregar todo o objeto implantado e em pleno funcionamento.
- Caso seja utilizado meio de acesso de terceiro, fica a CONTRATADA, a única responsável pelo pleno funcionamento do objeto contratado, garantindo as características e as condições definidas no Termo de Referência.
- Os serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG) deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, podendo o CONTRATANTE solicitar alteração ou ampliação dos mesmos.
- Os serviços especiais tipo “tri dígito” como: 153, 156, 192, 199, e demais códigos desta natureza deverão ter seu destino para o sistema de telecomunicação do Município. Estes códigos que já estão implantados e em operação deverão ser mantidos, desde que se mantenha o pleno funcionamento dos mesmos.
- A CONTRATADA deverá manter a portabilidade da linha chave dos meios de acesso atuais aos “tri dígitos” do Município (153, 156, 192 e 199), bem como responsabilizar-se pela instalação de outros acessos julgados necessários pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- A CONTRATADA deverá manter, preferencialmente, a faixa de todos os números já existentes nos locais onde for instalado o tronco digital (Link E1). Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE regulamentada pela ANATEL na Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 – Regulamento Geral de Portabilidade.

Requisitos de Capacitação:

- Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico do serviço de telefonia fixa. As técnicas utilizadas são de domínio comum das empresas do ramo. Adicionalmente Toda a atividade inerente a manutenção do serviço cabe à empresa que será contratada.

Requisitos Legais:

- A CONTRATADA não deverá possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.
- A licitante vencedora deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a vigor durante a execução contratual.

Requisitos de Segurança da Informação:

- A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados e voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional da CONTRATANTE assinem o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI.
- A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE.
- Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.
- A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta. Essa sujeição não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- Os equipamentos utilizados pela Contratada na prestação do serviço deverão ter seus firmwares atualizados em sua última versão estável

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- Os profissionais da CONTRATADA, que venham ocasionalmente a atuar nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipatinga deverão trajar-se de maneira adequada ao ambiente de trabalho e usar linguagem respeitosa e formal no trato com a Gestão e/ou Fiscalização Contratual, os dirigentes da CONTRATANTE e seus usuários.
- A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, sempre que aplicável.
- No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

Requisitos de Hardware e Meios de Transmissão:

- Caberá à CONTRATADA disponibilizar todo o recurso computacional necessário à execução do STFC a ser prestado. Os referidos recursos não deverão gerar ônus adicional à CONTRATANTE.
- Salienta-se que equipamentos como modems e roteadores, além dos cabos e demais recursos envolvidos no fornecimento do serviço STFC até o Gateway da CONTRATANTE caberão à CONTRATADA.
- A CONTRATANTE não fornecerá qualquer equipamento adicional ao apresentado em "Requisitos de Compatibilidade" para utilização do STFC.
- Caberá à CONTRATADA viabilizar o acesso à rede pública de telefonia comutada, por meio de canal digital dedicado e privativo.
- Considerando as facilidades de acesso terrestre através de meios de transmissão ópticos fim a fim nos locais de instalação, não será aceito enlace via rádio ou satélite.
- Os troncos digitais E1(R2D) ou enlaces de dados deverão ser disponibilizado sobre infraestrutura óptica até o rack nas edificações da CONTRATANTE.
- Poderá ser aceito entroncamentos SIP desde que a CONTRATADA forneça os conversores pra E1 (R2D) e que proporcione a mesma qualidade no serviço telefônico.

Requisitos de Software:

- Não foram identificados para o planejamento da contratação em realização requisitos de software.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá o Departamento Responsável da Prefeitura Municipal de Ipatinga efetuar a gestão e controle do serviço contratado.

Requisitos de Compatibilidade:

- O STFC a ser fornecido deverá ser compatível com a central telefônica disponibilizada na Prefeitura Municipal de Ipatinga disposta nos endereços fornecidos no Termo de Referência, cujo Gateway está instalado na cidade de Ipatinga - MG.

Requisitos de integração:

- Não foram identificados para o planejamento da contratação em realização requisitos de integração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Requisitos de Implantação:

- A Contratada deverá avaliar e realizar a implantação do serviço, avaliando os possíveis impactos ao ambiente produtivo da Prefeitura Municipal de Ipatinga e suas unidades externas, bem como o STFC quando da implantação do serviço.
- Necessariamente o STFC objeto desta contratação deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. Não será permitida interrupção do serviço entre o término dos contratos citados e início do contrato em planejamento, ressalvado o período necessário para a migração que será acordado com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga.
- Entende-se como implantação: a instalação, configuração e migração do serviço. A implantação deverá disponibilizar o serviço telefônico fixo comutado de forma plena.
- A implantação e operação do STFC deverão ser realizadas em conformidade com as melhores práticas de mercado.
- As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga, quando esta entender necessário.
- A prestação dos serviços de implantação será realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, após 19 horas, ou em dias não úteis a qualquer horário. Nos casos que as atividades não apresentem qualquer impacto negativo no ambiente ou serviços da Prefeitura Municipal de Ipatinga, as atividades poderão ser realizadas no horário comercial.
- As atividades deverão ser agendadas junto ao Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga, que deverá definir o dia e horário mais propício à realização das atividades.
- Caso a implantação não seja realizada de forma adequada, o Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga, poderá recusar a prestação do serviço e solicitar a realização da atividade de forma adequada. Não está excluída a sanção decorrente de sua não aceitação.
- Após finalização das atividades de implantação do STFC, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes e checagens necessárias para validação da implantação.
- Caso algum problema seja verificado e seja constatado a necessidade de realizar o retorno das configurações originais, assim deverá ser feito.
- Hoje a Prefeitura Municipal de Ipatinga encontra-se em reforma e está de forma temporária em outro endereço. Um dos seus PABX (Prédio Central) encontra-se instalado fora desse endereço temporário. A empresa vencedora deverá avaliar a atual instalação desse PABX e verificar as condições técnicas para caso necessário, se fazer a mudança de instalação desse PABX para esse endereço atual e posteriormente avaliar a mudança novamente para o local definitivo que é o prédio que hoje está em reforma. Neste caso a visita técnica é de fundamental importância como descrito abaixo em Requisitos de Vistoria.

Requisitos de Garantia e Manutenção:

- A manutenção preventiva e corretiva do serviço caberá à CONTRATADA, que deverá atuar sempre que constatar a necessidade de manutenção.
- O Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga, quando verificarem a necessidade de manutenção corretiva poderá abrir chamado na CONTRATADA por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

meio de contato telefônico ou, preferencialmente, através de sistema eletrônico designado para tal fim.

- A garantia de funcionamento do serviço deverá ocorrer durante o período da vigência contratual.

Requisitos de Capacitação:

- Não foram identificados requisitos de capacitação para a contratação.

Requisitos de Experiência Profissional:

- Não serão definidos requisitos de experiência profissional, considerando que se está contratando um serviço para o qual se está definindo os parâmetros em que o mesmo deverá ser prestado. Adicionalmente, o serviço que se está contratando é comum e a empresa contratada deve possuir a expertise necessária para selecionar e treinar sua equipe, garantindo que o serviço seja entregue conforme as especificações acordadas.

Requisitos de formação da equipe de Implantação do Projeto:

- Considerando que o STFC é um serviço comum, consolidado e de implantação rotineira pelas operadoras de telecomunicações, não existe necessidade de definir requisitos de formação da equipe de implantação do projeto. Os quadros das operadoras já estão dotados de bons profissionais com conhecimento adequado para implantações de STFC.

Requisitos de Vistoria:

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Requisitos de Reunião Inicial:

- Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor e Fiscais do contrato, membro(s) da equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga e o Preposto da CONTRATADA.
- A reunião realizar-se-á no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipatinga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- Na ocasião da reunião inicial o Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga informará à operadora os contatos dos servidores que receberão os técnicos da empresa na ocasião das atividades técnicas relacionadas à análise de viabilidade, instalação /configuração/ativação do entroncamento, resolução de problemas técnicos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Requisitos de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos:

Para o feixe E1 é solicitado um SLA com as seguintes especificações:

- Para a disponibilidade dos serviços: SLA de 99,6% (noventa e nove vírgulas seis por cento) ao mês;
- Para a recuperação dos serviços com interrupção total ou parcial: 8 (oito) horas após registro de protocolo;
- Para correção de erros, como: degradação da qualidade de voz, incompletude de chamadas, não recebimento de chamadas e incidência de taxas de erros, a CONTRATADA deverá resolvê-los em até 12 (doze) horas após o registro do protocolo.
- As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

Natureza do Serviço:

- Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

CrITÉrios e Práticas de Sustentabilidade:

- A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, sempre que aplicável.
- No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

Avaliação da Duração Inicial do Contrato:

- O contrato decorrente deste processo terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 108 meses, desde que haja interesse de ambas as partes. Optou-se por uma duração de 36 meses para aumentar a atratividade uma vez que se trata de uma contratação de baixo valor.

Necessidade de Transição Contratual:

- Os serviços de telefonia local e LDN não poderão sofrer indisponibilidade, exceto durante as janelas de implantação/migração. Tais atividades deverão ser agendadas preferencialmente fora do horário comercial e nos finais de semana e feriados.
- Desta forma, os serviços decorrentes desta contratação deverão estar plenamente funcionais no dia posterior ao término do contrato atualmente vigente. Para isto, será necessário que a implantação seja iniciada na vigência do contrato atual.

Garantia da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme motivos elencados abaixo:
 - Baixo valor da contratação que poderá inibir a participação de empresas no certame;
 - Não trata-se de contratação com fornecimento de mão de obra;
 - Além disso, não é comum o descumprimento contratual em contratações de serviços telefônicos.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas foi utilizado as informações da tabela de Perfil de Tráfego Estimado utilizado no último contrato que tem uma demanda hoje não condizente com a realidade da Prefeitura Municipal de Ipatinga e que precisa ser atualizada para a nova realidade de mercado.

Partindo desse princípio, para a nova demanda estimamos da seguinte forma:

Grupo Ítens fixos:

- No grupo de itens fixos, aumentamos a assinatura do Link E1 de 05 para 07, junto com a instalação e passamos a assinatura de DDRs de 11 para 22; isto para podermos ter disponíveis mais linhas para atender com qualidade a Prefeitura Municipal de Ipatinga, visto que no contrato anterior as faixas estavam se esgotando conforme explicado abaixo.

ITE M	TIPO LOGRADOURO	Nº CHAVE	ENDEREÇO	QUANT. LINK E1	DDR's
001	Prédio PMI	(31)3829-8000	Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro Ipatinga/MG – CEP: 35160-011	03	700
002	Hospital Municipal Eliane Martins	(31)3828-5600	Av. Felipe dos Santos, 123 – Cidade Nobre Ipatinga/MG – CEP: 35162-369	02	300
003	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	(31)3828-6850	Rua Macabeus, 780 – Canaã Ipatinga/MG – CEP: 35164-183	01	50
004	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	(31)3829-6650	Rua Graciliano Ramos, S/N, Cidade Nobre Ipatinga/MG – CEP: 35162-373	01	50

- No item 001, a quantidade anterior de Link E1 era de 02 com 300 DDRs utilizando a faixa de (31)3829-8000 a 31(3829-8299).
- Até a confecção deste ETP o saldo era somente de 20 números disponíveis.
- Com esse novo modelo, aumenta-se para 03 a quantidade de Links E1 com capacidade para 700 DDRs, tornando a sua faixa de (31)3829-8000 a 31(3829-8699).
- No item 002, a quantidade anterior de Link E1 era de 01 com 150 DDRs utilizando a faixa de (31)3828-5600 a 31(3828-5749).
- Até a confecção deste ETP o saldo era somente de 10 números disponíveis.
- Com esse novo modelo, aumenta-se para 02 a quantidade de Links E1 com capacidade para 300 DDRs, tornando a sua faixa de (31)3828-5600 a 31(3828-5899).
- Nos itens 003 e 004 não há necessidade de alterações permanecendo como está.

Grupo Ítens variados – Ligações Locais e Ligações Longa Distância Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- A opção por pacotes ilimitados para Ligações Locais Fixo-Fixo e Fixo Móvel VC1 e Ligações LDN Fixo-Fixo e Fixo Móvel VC2 e VC3 foram definidos porque são serviços oferecidos por operadoras de telefonia para atender pessoas físicas e empresas que precisam fazer muitas chamadas mensais e não podem ficar sem interrupção e bloqueios dos serviços. Geralmente, esses pacotes contam com tarifas mais baratas, o que atrai um bom número de clientes para as operadoras.
- Para todos os acessos indicados, a licitante deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC, garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Quadro abaixo compara as soluções possíveis, identificadas no mercado, e sua viabilidade para atendimento das necessidades da Prefeitura de Ipatinga:

ITEM	SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	VIABILIDADE
1	Analógica	É o modelo mais antigo e utiliza linhas telefônicas convencionais para realizar chamadas. É uma solução limitada e que vem sendo cada vez menos utilizada.	Não Viável
2	Híbrido	É um modelo que combina as tecnologias analógica e digital, permitindo a conexão de linhas telefônicas convencionais e de linhas IP.	Não Viável
3	IP	É um modelo que utiliza a tecnologia de voz sobre IP (VoIP) para fazer chamadas pela internet. É uma solução mais moderna e econômica do que o PABX analógico.	Viável
4	Nuvem	É um modelo que utiliza a infraestrutura de rede da internet para conectar os usuários. A telefonia em nuvem funciona através de um servidor virtual, onde todas as funcionalidades do sistema de PABX são armazenadas e gerenciadas. Esse servidor fica hospedado em data centers espalhados pelo mundo, e é acessado através da internet pelos usuários do sistema. É preciso avaliar os custos envolvidos na migração, como os custos de instalação, manutenção e suporte técnico. Também é importante considerar as funcionalidades oferecidas pela solução de PABX em nuvem, e verificar se elas atendem às necessidades da CONTRATANTE	Viável

Outros aspectos qualitativos relevantes estão relacionados no outro quadro, a seguir:

Aspectos para análise de viabilidade	Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado
--------------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Esforço Administrativo associado à fiscalização contratual	Basicamente será feita a validação das faturas telefônicas por meio da análise das ligações telefônicas realizadas, incluindo: valor do minuto, duração da chamada, constatação se o serviço cobrado está previsto em contrato, etc. A CONTRATANTE pagará pela quantidade de minutos utilizados de Telefonia local (fixo-fixo e fixo-móvel) e LDN (fixo-fixo e fixo-móvel), além do valor mensal correspondente à disponibilização do entroncamento e sua assinatura mensal de DDRs
Responsabilidade sobre o ambiente operacional	A responsabilidade do ambiente operacional é da CONTRATADA
Desembolso inadequado	Possibilidade de desembolso inadequado é baixa. Situação pode ocorrer em caso de equívoco por parte da fiscalização contratual quando da validação das planilhas contendo o detalhamento das ligações realizadas
Risco de Interrupção técnica do serviço	Risco de Interrupção técnica do serviço é baixo
Atendimento dos requisitos definidos pela ANATEL	Atendimento pleno
Qualidade dos serviços de telefonia	Boa
Complexidade da Migração	Baixa
Implantação e migração da solução	Deverá ser instalada nos endereços da CONTRATANTE previsto no termo de referência e deverá ser realizada juntamente com a equipe técnica da CONTRATADA para evitar o mínimo de indisponibilidade.

De uma maneira geral, esta contratação assemelha-se bastante àquelas feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. Salienta-se que STFC-Local e STFC-LDN são comumente contratados de acordo com a necessidade de cada órgão/entidade, gerando pequenas diferenças nas contratações. As contratações em sua maioria facultaram às empresas de telecomunicações a adoção de SIP ou E1 para fornecimento do STFC e em sua maioria consideraram itens de taxa de instalação de STFC e assinatura mensal de entroncamento. Algumas contratações inseriram também assinatura mensal de bloco de DDR.

Diante da situação apresentada, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Ipatinga não está inovando na contratação. Os serviços desejados foram contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Fica claro que existem diferenças entre as contratações, mas nada tão diferente de um órgão para outro. Não se observam formas muito diferentes de se contratar STFC, apenas pequenas distinções em pontos específicos para atendimento das necessidades próprias de cada contratante, ou ainda distinções decorrentes do entendimento de cada órgão a respeito dos itens que devem se apresentar segregados ou não. De forma geral, estamos seguindo o mesmo caminho das contratações que obtiveram êxito.

Justificativa da alternativa escolhida:

- Conforme análise comparativa feita no Quadro 1, a contratação de serviço telefônico fixo comutado por meio de feixes E1 (IP) ou em Nuvem com o fornecimento de ramais DDR, são viáveis dentre as apresentadas pois além de atender aos aspectos relevantes relacionados no Quadro 2, atendem também a todos os requisitos técnicos do atual sistema implantado.

Enquadramento do Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- O objeto deverá ser enquadrado como serviço comum.

Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES MENSAIS (R\$)	VALORES TOTAIS ANUAIS (R\$)
1	Feixes/Links E1s						
1.1	Assinaturas Links E1	7	7	Assinatura	1.441,77	10.092,39	121.108,68
1.2	Assinatura Módulos DDR's (50 cada)	22	22	Assinatura	110,58	2.432,76	29.193,12
1.3	Chamadas Locais Fixo - Fixo	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	166,69	166,69	2.000,28
1.4	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	166,76	166,76	2.001,12
SUB TOTAL ITEM 1 (somatório itens 1.1 a 1.4) – (A) =							154.303,20
Instalação (tx única) – (B) =							4.200,00
*Taxa de Mudança de Endereço (tx única) – (C) =							4.200,00
TOTAL ITEM 1 – (A+B+C) =							162.703,20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES MENSAIS (R\$)	VALORES TOTAIS ANUAIS (R\$)
2	Serviço Telefônico Fixo - Fixo e Fixo - Móvel, LDN (a partir dos feixes E1)						
2.1	Chamadas LDN Fixo - Fixo	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	166,74	166,74	2.000,88
2.2	Chamadas LDN Fixo – Móvel (VC2)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	166,96	166,93	2.003,16
2.3	Chamadas LDN Fixo – Móvel (VC3)	Ilimitado	ilimitado	Minutos	166,96	166,93	2.003,16
TOTAL ITEM 2 =							6.007,12

TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 =							168.710,40
-------------------------	--	--	--	--	--	--	------------

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Valor (R\$): R\$506.131,20

O valor referencial para a contratação do serviço é de R\$ 506.131,20 (quinhentos e seis mil; cento e trinta e um reais; e vinte centavos), conforme Tabela abaixo, considerando um período de 36 (trinta e seis meses) de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias informadas no **item 2** deste ETP.

A pesquisa de preços para formação de valores de referência se utilizou dos seguintes parâmetros:

- Consulta de Contratações Públicas Similares, realizadas através do Painel de Preços do Governo federal, de onde foram pesquisados os itens semelhantes aos da contratação, sendo excluídos aqueles repetidos em um mesmo pregão ou que apresentavam valores impraticáveis, sendo obtidas, em seguida, a mediana da cotação unitária de cada item
- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.
- Para a estimativa de preços, foi realizada a média aritmética das pesquisas feitas acima, cujos valores estão apresentados na tabela acima.

7 - ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação conjunta da prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) Local nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel e LDN com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E1) e ramais DDR, inclusos todos os serviços de instalação e configuração de links para atender de forma ampla às demandas da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

A realização de chamadas GRATUITAS (0800, serviços e emergência), entre outros, não foram incluídos na tabela acima, uma vez que essas ligações não são tarifadas.

Serviços que compõe a solução:

- Instalação/habilitação de STFC: valor a ser pago pela instalação e habilitação do STFC, por meio de entroncamento digital E1, valor cobrado uma única vez pela instalação/habilitação do serviço.
- Assinatura mensal de entroncamento digital (Feixe E1): o serviço consiste na disponibilização do entroncamento digital com feixe E1 e será pago mensalmente à CONTRATADA. Cada tronco deverá possibilitar a realização e/ou recebimento de até 50 (cinquenta) ligações simultâneas, sem perda de qualidade;
- Assinatura mensal de faixa de numeração DDR: valor pago mensalmente pela disponibilidade dos blocos DDR para a CONTRATANTE. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de número telefônico atualmente em uso na instituição e a CONTRATADA deve manter os ramais DDR em pleno funcionamento durante a vigência contratual;
- Chamada local (Local-FF) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo-Fixo): Serviço Telefônico Fixo- Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL- FF);
- Chamada local (VC1) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo-Móvel).
- Chamada de Longa Distância Nacional (LDN-FF-QO - degrau 1 a 4) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários (LDN-Fixo-Fixo): Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Distância Nacional (degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO);

- Chamada de Longa Distância Nacional (LDN) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (LDN VC2 e VC3 - Fixo-Móvel): Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-QO) e Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas locais, em todo o país (LDN- FM-QO).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia (local e interurbana - nacional não deve ser parcelado pelas razões expostas a seguir:

- Há um potente risco no sentido de que as empresas percam o interesse em apresentar orçamento se o objeto for parcelado principalmente pelo fato da possibilidade de ganharem apenas o fornecimento de um dos itens - por exemplo, chamadas locais;
- A possibilidade de 3 empresas fecharem contrato com a Prefeitura Municipal de Ipatinga. Assim: empresa “A” pode vencer para ligações locais; empresa “B” pode ganhar para fornecimento de entroncamento E1 e Serviço DDR e a empresa ”C” pode ganhar para chamadas interurbanas.
- Ora, a possibilidade de assinatura de 3 contratos com empresas distintas, para um único tipo de serviço (serviço de telefonia fixa), no mínimo, vai levar a Administração a multiplicar esforços para gerenciar /fiscalizar vários contratos. O parcelamento dos serviços certamente seria mais oneroso para a Administração.
- A experiência em se ter um serviço com vários contratos vem se mostrando pouco satisfatória no que tange aos atos de fiscalização/gestão. Por outro lado, a empresa tem se dado por insatisfeita ao ter que emitir fatura, às vezes com valores bem irrisórios.
- Portanto, os serviços de telefonia fixa não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos, pois seria necessário a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso a fim de prestar o serviço ou ainda teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o qual não costuma ser uma prática de mercado.
- Deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos, como mencionado anteriormente.
- Logo, a composição em um único lote, será apresentada, considerando as normas reguladoras da ANATEL, e a empresa licitante deverá encaminhar proposta via Sistema de Compras do Governo Federal, preenchendo os valores arrolados na Planilha Para a Emissão de Propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Segue abaixo parâmetros contendo os resultados a serem alcançados em termos de eficiência, eficácia e economicidade:

EFICIÊNCIA:

- Contratar STFC provido por infraestrutura estritamente necessária ao adequado fornecimento do serviço.
- Permitir o controle e acompanhamento da evolução ou variação contratual, para ao final de cada execução proceder aos ajustes necessários para a adequação dos preços / ou pagamentos praticados.

EFICÁCIA:

- Prover continuidade ao serviço, evitando-se a descontinuidade a partir do encerramento do contrato.
- Disponibilizar informações precisas e tempestivas para o gerenciamento de despesas telefônicas.

ECONOMICIDADE:

- Adequar a estimativa de tráfego telefônico a perfis de tráfego mais recentes utilizados pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.
- Auferir preços mais baixos em relação aos contratos vigentes.

OUTROS:

Serviço de qualidade, incluindo disponibilidade.

Com a adoção da solução de contratação de serviço de telefonia fixa para a Prefeitura Municipal de Ipatinga, espera-se atender com eficácia as demandas dos serviços realizados neste órgão público, garantindo a comunicação via telefonia fixa, assim como o bom andamento de suas atividades.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os profissionais da CONTRATADA, que venham ocasionalmente a atuar nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipatinga deverão trajar-se de maneira adequada ao ambiente de trabalho e usar linguagem respeitosa e formal no trato com a Gestão e/ou Fiscalização Contratual, os dirigentes da CONTRATANTE e seus usuários.

11 - CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e contratação desta demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, sempre que aplicável.

No entanto, salienta-se que não foram identificados impactos ambientais. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

13 – ANALISE DE RISCOS:

Risco do Processo de Contratação:		
RISCO 01		
Previsão de atos inexecutáveis no Termo de Referência		
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso na conclusão do Processo de Aquisição	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o Termo de Referência visando reduzir ao máximo as possibilidades de questionamentos; Trocar informações com os fornecedores acerca da exequibilidade das exigências do Termo de Referência.	Integrantes Técnicos e Administrativos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	A Correção das possíveis falhas será realizada pela Equipe de planejamento da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 02		
Contingenciamento Orçamentário		
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso na conclusão do Processo de Aquisição, em virtude de reiterados pedidos de adaptação no Termo de Referência e Despachos no Processo que autoriza a Aquisição	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Demonstrar a Alta Administração a importância da compra e as consequências associadas ao atraso da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Prorrogação extraordinária por até 12 meses do atual contrato.	Gestor do Contrato e Integrante Técnico

Risco da Solução a ser Contratada:

RISCO 01

Interrupção da execução do Contrato

Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta

Id	Dano
----	------

- | | |
|----|---|
| 1. | Indisponibilidade do Serviço de Telefonia que garante a comunicação interna e externa da Prefeitura Municipal de Ipatinga |
|----|---|

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

- | | | |
|----|--|---|
| 1. | Gerenciar, controlar e fiscalizar a prestação do serviço de maneira criteriosa, efetiva e proativa, sem deixar de observar a manutenção o equilíbrio atuarial do contrato. | Fiscal Administrativo, técnico e Gestor do Contrato |
|----|--|---|

Id	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

- | | | |
|----|--|---|
| 1. | Contratação emergencial de empresa prestadora de serviço de Telefonia Fixa | Gestor do Contrato e Integrante Técnico |
|----|--|---|

RISCO 02

Prestação de serviço sem qualidade técnica satisfatória

Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta

Id	Dano
----	------

- | | |
|----|---|
| 1. | Dificuldade de comunicação telefônica interna e externa na Prefeitura Municipal de Ipatinga |
|----|---|

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

- | | | |
|----|--|---|
| 1. | Verificar a conformidade do serviço prestado com o objeto adquirido; garantir que as condições do ambiente físico em que estão instalados os equipamentos são adequados para a implantação e o bom funcionamento do ativo; acordar nível mínimo de serviço com descumprimento passível de impor glosa nas faturas. | Fiscal Administrativo, técnico e Gestor do Contrato |
|----|--|---|

Id	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

- | | | |
|----|---|--|
| 1. | Realização de glosas e eventual aplicação de sanções. | Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos e Administrativos. |
|----|---|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Considerando a essencialidade do serviço objeto do presente ETP, esta equipe de planejamento entende ser viável e necessária a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES MENSAIS (R\$)	VALORES TOTAIS ANUAIS (R\$)
1	Feixes/Links E1s						
1.1	Assinaturas Links E1	07	07	Assinatura	-	-	-
1.2	Assinatura Módulos DDR's (50 cada)	22	22	Assinatura	-	-	-
1.3	Chamadas Locais Fixo - Fixo	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
1.4	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
SUB TOTAL ITEM 1 (somatório itens 1.1 a 1.4) – (A) =							-
Instalação (tx única) – (B) =							-
*Taxa de Mudança de Endereço (tx única) – (C) =							-
TOTAL ITEM 1 – (A+B+C) =							-

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES MENSAIS (R\$)	VALORES TOTAIS ANUAIS (R\$)
2	Serviço Telefônico Fixo - Fixo e Fixo - Móvel, LDN (a partir dos feixes E1)						
2.1	Chamadas LDN Fixo - Fixo	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
2.2	Chamadas LDN Fixo – Móvel (VC2)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
2.3	Chamadas LDN Fixo – Móvel (VC3)	Ilimitado	Ilimitado	Minutos	-	-	-
TOTAL ITEM 2 =							-

TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 =							-
-------------------------	--	--	--	--	--	--	---

No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços relativos ao fornecimento, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e convencionais.

Declaro que o serviço referido na proposta atende às especificações do Edital e Anexos, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dele.

Proposta válida até:/...../. (Não inferior a 90 dias).

Empresa:.....

N.º CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD).....-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

Conta corrente: n.º Agência: n.º

N.º do Banco.....

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

N.º do CPF do responsável pela assinatura do contrato:.....

N.º de Identidade do responsável pela assinatura do contrato:.....

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO E
CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPATINGA POR
INTERMÉDIO DA SMD, SME,
SESUMA, SMS E A
EMPRESA.....**

.....

O Município de Ipatinga, inscrito no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede temporário, avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - CEP: 35162-359 – IPATINGA/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Dados – SMD, Wilkerson Sarom Rodrigues, CPF. nº 080.183.796-02, Secretário Municipal de Educação – SME, Cairo Monteiro Pereira, CPF. nº 038.946.786-31, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, Reginaldo Donizete Soares, CPF. nº 044.326.356-65, Secretário Municipal de Saúde, Walisson Silva Medeiros, CPF. nº 099.138.726-00 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/Estado, neste ato representada por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3947 / 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais n.º 10.792/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024 – SMD, SME, SESUMA, SMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas especializadas autorizadas ou credenciadas pela Anatel para prestação de Serviço de Telefonia, categoria Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de circuitos de entroncamento digital, linhas diretas, serviços de ligação local e serviços de ligação de longa distância nacional, de forma contínua, para atendimento da Prefeitura Municipal de Ipatinga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 36 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021., e observados os requisitos legais, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

2.2. A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

2.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

2.4. Todas as alterações serão juntadas ao Contrato, através de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Requisitos de Negócio:

3.1.1. Os serviços serão prestados para Prefeitura Municipal de Ipatinga nos pontos elencados conforme Termo de Referência.

3.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento de faturas telefônicas no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato .txt) e/ou ainda no padrão que a própria Prefeitura Municipal de Ipatinga venha a definir por meio de Resolução.

3.1.3. Permitir a identificação do número de origem da chamada, quando do recebimento de chamadas encaminhadas pela operadora à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT).

3.1.4. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.1.5. As chamadas locais devem se tarifadas por minuto, podendo ser fixo-fixo ou fixo-móvel.

3.1.6. As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador.

3.1.7. Deverá ser realizada a portabilidade numérica, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço. Devendo manter a atual numeração utilizada pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.

3.1.8. A empresa deverá disponibilizar para realização pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo- Fixo) e chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo- Móvel).

3.1.9. As chamadas destinadas a números codificados sob o prefixo 0300 e similares devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado.

3.1.10. Deverá possuir facilidade de Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Prefeitura Municipal de Ipatinga e de seus órgãos externos, sem a necessidade de passar por uma telefonista ou por uma Unidade de Resposta Audível (URA).

3.1.11. Os códigos de acesso já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA, devendo ser realizada a portabilidade dos códigos de Discagem Direta a Ramal (DDR), sem custos adicionais para a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

3.1.12. Deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + MCDU), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares, onde MCDU significa: Milhar, Centena, Dezena e Unidade.

3.1.13. Deverá possibilitar a portabilidade numérica para todos os ramais (DDR) existentes.

3.1.14. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários às instalações e conexões dos feixes E1 (R2D), e a alocação dos códigos DDR, conforme faixas definidas serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

3.1.15. No perfil de tráfego telefônico indicado no Termo de Referência servirá apenas de subsídio para formulação, análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, sendo os pagamentos realizados tão somente em relação ao objeto efetivamente fornecido.

3.1.16. No perfil de tráfego apresentado não representa compromisso futuro de qualquer natureza para o CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará sob hipótese alguma, em reajustes de preços, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.

3.1.17. No Tronco Digital a ser disponibilizado (Link E1), deverá ser fornecido acesso digital às Centrais Públicas de Comutação Telefônica através de troncos digitais (Link E1), com tráfego bidirecional, com a Tecnologia Sip Trunking e disponibilização do serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR).

3.1.18. Os troncos digitais (Link E1) deverão ser instalados por meio de fibra óptica e poderão ser instalados nos locais descritos no Termo de Referência.

3.1.19. Os troncos digitais (Link E1) deverão ser compatíveis com as Centrais Telefônicas que possuem tecnologia SIP TRUNKING, PCM, TDM e/ou Conexão IP.

3.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal, ficando a critério do CONTRATANTE, utilizar um número chave para direcionar as chamadas a um ramal "atendedor".

3.1.21. As chamadas intragrupo locais entre os troncos digitais (Link E1) de todos os locais do CONTRATANTE, até mesmo entre CNPJ's diferentes, não serão tarifadas, sendo o custo zero e o tráfego ilimitado.

3.1.22. Caso haja viabilidade técnica, a CONTRATADA deverá promover a integração dos troncos digitais (Link E1) com os acessos individuais do STFC, sem ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

3.1.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma faixa de numeração de ramais de 04 (quatro) dígitos, conforme atualmente se encontra.

3.1.24. O acesso via tronco digital (Link E1) deverá permitir que chamada local, interurbana e terminal móvel seja inibida ou liberada de acordo com a solicitação de cada órgão do CONTRATANTE através da Central de Atendimento ao Usuário da CONTRATADA (CAU).

3.1.25. A CONTRATADA é responsável pela assistência técnica e a manutenção, que deverá abranger integralmente os sistemas de comutação e transmissão e os troncos digitais de acesso, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1.26. Na eventualidade da CONTRATADA ofertar novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos troncos digitais contratados, o CONTRATANTE avaliará as vantagens técnico-econômicas para utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão, se contratadas, ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.27. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento dos troncos digitais (Link E1) e serão compatíveis com o sistema instalado.

3.1.28. A CONTRATADA deverá substituir os meios de acesso sempre que conveniente ou necessário ao funcionamento dos troncos digitais ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

3.1.29. A CONTRATADA deverá realizar a análise de viabilidade técnica das solicitações de mudança de endereço ou nova instalação de troncos digitais (Link E1) de acordo com as demandas do CONTRATANTE. Caso haja disponibilidade de acesso, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar todos os serviços necessários, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1.30. Compete à CONTRATADA prover os meios de acesso dos troncos digitais (Link E1) até o Distribuidor Geral (DG) através da sua rede de telecomunicações, sem ônus para o CONTRATANTE. E toda infraestrutura interna necessária para funcionamento dos Links digitais é de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.1.31. Nos locais do CONTRATANTE em que for necessária a aprovação de projeto ou modernização de infraestrutura da rede de telecomunicações da Operadora para atender a demanda do Município, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de solicitação do CONTRATANTE para entregar todo o objeto implantado e em pleno funcionamento.

3.1.32. Caso seja utilizado meio de acesso de terceiro, fica a CONTRATADA, a única responsável pelo pleno funcionamento do objeto contratado, garantindo as características e as condições definidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

3.1.33. Os serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG) deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, podendo o CONTRATANTE solicitar alteração ou ampliação dos mesmos.

3.1.34. Os serviços especiais tipo “tri dígito” como: 153, 156, 192, 199, e demais códigos desta natureza deverão ter seu destino para o sistema de telecomunicação do Município. Estes códigos que já estão implantados e em operação deverão ser mantidos, desde que se mantenha o pleno funcionamento dos mesmos.

3.1.35. A CONTRATADA deverá manter a portabilidade da linha chave dos meios de acesso atuais aos “tri dígitos” do Município (153, 156, 192 e 199), bem como responsabilizar-se pela instalação de outros acessos julgados necessários pelo CONTRATANTE.

3.1.36. A CONTRATADA deverá manter, preferencialmente, a faixa de todos os números já existentes nos locais onde for instalado o tronco digital (Link E1). Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE regulamentada pela ANATEL na Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 – Regulamento Geral de Portabilidade.

3.2. Requisitos de Capacitação:

3.2.1. Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico do serviço de telefonia fixa. As técnicas utilizadas são de domínio comum das empresas do ramo. Adicionalmente Toda a atividade inerente a manutenção do serviço cabe à empresa que será contratada.

3.3. Requisitos Legais:

3.3.1. A CONTRATADA não deverá possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.2. Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

3.3.3. A licitante vencedora deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a vigor durante a execução contratual.

3.4. Requisitos de Segurança da Informação:

3.4.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

3.4.2. Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

3.4.3. Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional da CONTRATANTE assinem o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI.

3.4.4. A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE.

3.4.5. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

3.4.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta. Essa sujeição não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.4.7. Os equipamentos utilizados pela Contratada na prestação do serviço deverão ter seus firmwares atualizados em sua última versão estável

3.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

3.5.1. Os profissionais da CONTRATADA, que venham ocasionalmente a atuar nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipatinga deverão trajar-se de maneira adequada ao ambiente de trabalho e usar linguagem respeitosa e formal no trato com a Gestão e/ou Fiscalização Contratual, os dirigentes da CONTRATANTE e seus usuários.

3.5.2. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, sempre que aplicável.

3.5.3. No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

3.6. Requisitos de Hardware e Meios de Transmissão:

3.6.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar todo o recurso computacional necessário à execução do STFC a ser prestado. Os referidos recursos não deverão gerar ônus adicional à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

3.6.2. Salienta-se que equipamentos como modems e roteadores, além dos cabos e demais recursos envolvidos no fornecimento do serviço STFC até o Gateway da CONTRATANTE caberão à CONTRATADA.

3.6.3. A CONTRATANTE não fornecerá qualquer equipamento adicional ao apresentado em "Requisitos de Compatibilidade" para utilização do STFC.

3.6.4. Caberá à CONTRATADA viabilizar o acesso à rede pública de telefonia comutada, por meio de canal digital dedicado e privativo.

3.6.5. Considerando as facilidades de acesso terrestre através de meios de transmissão ópticos fim a fim nos locais de instalação, não será aceito enlace via rádio ou satélite.

3.6.6. Os troncos digitais E1(R2D) ou enlaces de dados deverão ser disponibilizado sobre infraestrutura óptica até o rack nas edificações da CONTRATANTE.

3.6.7. Poderá ser aceito entroncamentos SIP desde que a CONTRATADA forneça os conversores pra E1 (R2D) e que proporcione a mesma qualidade no serviço telefônico.

3.7. Requisitos de Software:

3.7.1. Não foram identificados para o planejamento da contratação em realização requisitos de software.

3.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá o Departamento Responsável da Prefeitura Municipal de Ipatinga efetuar a gestão e controle do serviço contratado.

3.8. Requisitos de Compatibilidade:

3.8.1. O STFC a ser fornecido deverá ser compatível com a central telefônica disponibilizada na Prefeitura Municipal de Ipatinga disposta nos endereços fornecidos no Termo de Referência, cujo Gateway está instalado na cidade de Ipatinga - MG.

3.9. Requisitos de integração:

3.9.1. Não foram identificados para o planejamento da contratação em realização requisitos de integração.

3.10. Requisitos de Implantação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

3.10.1. A Contratada deverá avaliar e realizar a implantação do serviço, avaliando os possíveis impactos ao ambiente produtivo da Prefeitura Municipal de Ipatinga e suas unidades externas, bem como o STFC quando da implantação do serviço.

3.10.2. Necessariamente o STFC objeto desta contratação deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. Não será permitida interrupção do serviço entre o término dos contratos citados e início do contrato em planejamento, ressalvado o período necessário para a migração que será acordado com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

3.10.3. Entende-se como implantação: a instalação, configuração e migração do serviço. A implantação deverá disponibilizar o serviço telefônico fixo comutado de forma plena.

3.10.4. A implantação e operação do STFC deverão ser realizadas em conformidade com as melhores práticas de mercado.

3.10.5. As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga, quando esta entender necessário.

3.10.6. A prestação dos serviços de implantação será realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, após 19 horas, ou em dias não úteis a qualquer horário. Nos casos que as atividades não apresentem qualquer impacto negativo no ambiente ou serviços da Prefeitura Municipal de Ipatinga, as atividades poderão ser realizadas no horário comercial.

3.10.7. As atividades deverão ser agendadas junto ao Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga, que deverá definir o dia e horário mais propício à realização das atividades.

3.10.8. Caso a implantação não seja realizada de forma adequada, o Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga, poderá recusar a prestação do serviço e solicitar a realização da atividade de forma adequada. Não está excluída a sanção decorrente de sua não aceitação.

3.10.9. Após finalização das atividades de implantação do STFC, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes e checagens necessárias para validação da implantação.

3.10.10. Caso algum problema seja verificado e seja constatado a necessidade de realizar o retorno das configurações originais, assim deverá ser feito.

3.10.11. Hoje a Prefeitura Municipal de Ipatinga encontra-se em reforma e está de forma temporária em outro endereço. Um dos seus PABX (Prédio Central) encontra-se instalado fora desse endereço temporário. A empresa vencedora deverá avaliar a atual instalação desse PABX e verificar as condições técnicas para caso necessário, se fazer a mudança de instalação desse PABX para esse endereço atual e posteriormente avaliar a mudança novamente para o local definitivo que é o prédio que hoje está em reforma. Neste caso a visita técnica é de fundamental importância como descrito abaixo em Requisitos de Vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

3.11. Requisitos de Garantia e Manutenção:

3.11.1. A manutenção preventiva e corretiva do serviço caberá à CONTRATADA, que deverá atuar sempre que constatar a necessidade de manutenção.

3.11.2. O Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga, quando verificarem a necessidade de manutenção corretiva poderá abrir chamado na CONTRATADA por meio de contato telefônico ou, preferencialmente, através de sistema eletrônico designado para tal fim.

3.11.3. A garantia de funcionamento do serviço deverá ocorrer durante o período da vigência contratual.

3.12. Requisitos de Capacitação:

3.12.1. Não foram identificados requisitos de capacitação para a contratação.

Requisitos de Experiência Profissional:

3.12.2. Não serão definidos requisitos de experiência profissional, considerando que se está contratando um serviço para o qual se está definindo os parâmetros em que o mesmo deverá ser prestado. Adicionalmente, o serviço que se está contratando é comum e a empresa contratada deve possuir a expertise necessária para selecionar e treinar sua equipe, garantindo que o serviço seja entregue conforme as especificações acordadas.

Requisitos de formação da equipe de Implantação do Projeto:

3.12.3. Considerando que o STFC é um serviço comum, consolidado e de implantação rotineira pelas operadoras de telecomunicações, não existe necessidade de definir requisitos de formação da equipe de implantação do projeto. Os quadros das operadoras já estão dotados de bons profissionais com conhecimento adequado para implantações de STFC.

3.13. Requisitos de Vistoria:

3.13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

3.13.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.13.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Requisitos de Reunião Inicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

3.13.4. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

3.13.5. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor e Fiscais do contrato, membro(s) da equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga e o Preposto da CONTRATADA.

3.13.6. A reunião realizar-se-á no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipatinga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

3.13.7. Na ocasião da reunião inicial o Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Ipatinga informará à operadora os contatos dos servidores que receberão os técnicos da empresa na ocasião das atividades técnicas relacionadas à análise de viabilidade, instalação /configuração/ativação do entroncamento, resolução de problemas técnicos, etc.

Requisitos de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos:

Para o feixe E1 é solicitado um SLA com as seguintes especificações:

3.13.8. Para a disponibilidade dos serviços: SLA de 99,6% (noventa e nove vírgulas seis por cento) ao mês;

3.13.9. Para a recuperação dos serviços com interrupção total ou parcial: 8 (oito) horas após registro de protocolo;

3.13.10. Para correção de erros, como: degradação da qualidade de voz, incompletude de chamadas, não recebimento de chamadas e incidência de taxas de erros, a CONTRATADA deverá resolvê-los em até 12 (doze) horas após o registro do protocolo.

3.13.11. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

3.14. Natureza do Serviço:

3.14.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.15. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

3.15.1. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, sempre que aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

3.15.2. No entanto, salienta-se que não foi identificado impacto ambiental. O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

3.16. Avaliação da Duração Inicial do Contrato:

3.16.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 108 meses, desde que haja interesse de ambas as partes. Optou-se por uma duração de 36 meses para aumentar a atratividade uma vez que se trata de uma contratação de baixo valor.

3.17. Necessidade de Transição Contratual:

3.17.1. Os serviços de telefonia local e LDN não poderão sofrer indisponibilidade, exceto durante as janelas de implantação/migração. Tais atividades deverão ser agendadas preferencialmente fora do horário comercial e nos finais de semana e feriados.

3.17.2. Desta forma, os serviços decorrentes desta contratação deverão estar plenamente funcionais no dia posterior ao término do contrato atualmente vigente. Para isto, será necessário que a implantação seja iniciada na vigência do contrato atual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

6.2. em moeda corrente;

6.3. em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

6.4.no corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

6.5. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

6.6. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.7. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

6.8. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados no envelope de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

6.9. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

6.10. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

8.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
SME	1088	1.500.0001.001
SME	1094	1.500.0001.001
SMD	201	1.500.0000.000
SESUMA	1624	1.500.0000.000
SMS	619	1.600.501.0000
SMS	858	1.600.501.0000
SMS	511	1.600.501.0000
SMS	425	1.600.501.0000
SMS	339	1.600.501.0000

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O STFC objeto desta contratação deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. Não será permitida interrupção do serviço entre o término dos contratos citados e início do contrato em planejamento, ressalvado o período necessário para a migração que será acordado com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

9.2. Entende-se como implantação: a instalação, configuração e migração do serviço. A implantação deverá disponibilizar o serviço telefônico fixo comutado de forma plena.

9.3. As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga, quando esta entender necessário.

9.4. A prestação dos serviços de implantação será realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00hrs às 17:00hrs.

9.5. Em caso de necessidade de implantação em horário diferente do indicado acima, deverá ser previamente acordado com a Contratante.

9.6. As atividades deverão ser agendadas junto aos técnicos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, que deverá definir o dia e horário mais propício à realização das atividades.

9.7. Caso a implantação não seja realizada de forma adequada, a Prefeitura Municipal de Ipatinga, poderá recusar a prestação do serviço e solicitar a realização da atividade de forma adequada. Não está excluída a sanção decorrente de sua não aceitação.

9.8. Após finalização das atividades de implantação do STFC, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes e checagens necessárias para validação da implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

9.9. Caso algum problema seja verificado e seja constatado a necessidade de realizar o retorno das configurações originais, assim deverá ser feito.

9.10. O serviço deverá estar em funcionamento pleno em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.11. Na data acima informada deverá estar concluída a migração do serviço da operadora atual, que presta o STFC, para a operadora que irá assumir a prestação do serviço.

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.13. As solicitações de suporte entre CONTRATADA e CONTRATANTE se dará por meio de solicitação via telefone, e-mail, ordem de serviço, registro em sistema de chamado e/ou outro meio de comunicação a ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Todas as solicitações de suporte, bem como seus desdobramentos deverão ser registrados por escrito em documentos hábeis para cada fato.

9.14. Os serviços serão prestados todos os dias, durante 24 horas.

9.15. Os serviços serão prestados conforme tabela abaixo definidos no estudo técnico preliminar

ITEM	TIPO LOGRADOURO	Nº CHAVE	ENDEREÇO	QUANT. LINK E1	DDR's
001	Prédio PMI	(31)3829-8000	Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro Ipatinga/MG – CEP: 35160-011	03	700
002	Hospital Municipal Eliane Martins	(31)3828-5600	Av. Felipe dos Santos, 123 – Cidade Nobre Ipatinga/MG – CEP: 35162-369	02	300
003	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	(31)3828-6850	Rua Macabeus, 780 – Canaã Ipatinga/MG – CEP: 35164-183	01	50
004	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	(31)3829-6650	Rua Graciliano Ramos, S/N, Cidade Nobre Ipatinga/MG – CEP: 35162-373	01	50

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. Fiscalização Técnica:

10.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.3. Fiscalização Administrativa:

10.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

11.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.1.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

11.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

11.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

11.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

11.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

11.2.2. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

11.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

11.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

11.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

11.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 deste contrato.

11.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

11.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

12.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

12.3. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;

12.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

12.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

12.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

12.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a prestação dos serviços;

12.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

12.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de empenho:

13.2. será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

13.3. será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula contratual;

13.4. será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas contratual durante a prestação dos serviços;

13.5. será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

13.6. As multas serão descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município de Ipatinga, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas.

13.7. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

13.7.1. greve generalizada dos empregados da prestadora dos serviços;

13.7.2. interrupção dos meios normais de transportes;

13.7.3. acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º

14.133/21 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Ipatinga é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ipatinga, XX de março de 2024.

Wilkerson Sarom Rodrigues
Secretário Municipal de Dados – SMD

Cairo Monteiro Pereira
Secretário Municipal de Educação – SME

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde - SMS

.....
Representante da Empresa

.....
Testemunhas